

**PORTARIA Nº 257 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera a Portaria DENATRAN nº 110, de 07 de junho de 2017, que instituiu Grupo de Trabalho para a atualização do Manual Brasileiro de Cruzamentos Rodoferroviários

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB);  
Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.013789/2014-10,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 2 do inciso II do Art. 1º da Portaria DENATRAN nº 110, de 7 de junho de 2017, que instituiu Grupo de Trabalho para a atualização do Manual Brasileiro de Cruzamentos Rodoferroviários, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

II - Representantes da Confederação Nacional dos Transportes (CNT):

1) ...

2) Suplente: Antônio Apolinário Júnior.

....."

Art. 2º Incluir os incisos V, VI e VII ao Art. 1º da Portaria DENATRAN nº 110, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

V - Representantes da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF):

1) Titular: Ticiano Augusto Callai Bragatto;

2) Suplente: Ellen Regina Capistrano Martins.

VI - Representantes da Associação Brasileiro de Normas Técnicas (ABNT):

1) Titular: Andriele Rodrigues;

2) Suplente: Leonardo Souza Soares.

VII - Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF):

1) Titular: Daniel Pinheiro Spinelli;

2) Suplente: Luís Alberto Sakai."

Art. 3º Incluir Parágrafo único ao Art. 3º da Portaria DENATRAN nº 110, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das finalidades deste Grupo de Trabalho."

Art. 4º Incluir os Artigos 3-A e 3-B à Portaria DENATRAN nº 110, de 2017, com a seguinte redação:

*"Art. 3-A As funções dos representantes no Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.*

*Parágrafo único. As despesas porventura existentes com passagens e diárias de seus representantes são de responsabilidade de cada órgão integrante deste Grupo de Trabalho.*

*Art. 3-B Compete à coordenação do Grupo de Trabalho o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocações das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos."*

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ELMER COELHO VICENZI**

Diretor